



MINISTÉRIO DO ESPORTE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando os argumentos expostos na NOTA TÉCNICA Nº 19/2017/CGTCE/DEBAR/SNEAR-ME, documentos da entidade acostados aos autos, bem como NOTA n. 00017/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, NOTA TÉCNICA Nº 05/2017/CGTCE/DEREN/SNEAR-ME e demais documentos técnicos constantes no Processo nº 58000.001297/2017-67, atesto estarem presentes os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/14, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público diante da exclusividade da entidade da sociedade civil para representar o Brasil no evento "JOGOS MUNDIAIS DE SURF". Respeitando-se o §1º do art. 32 da citada Lei. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Ministro de Estado de Esporte, no endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 04, Lote 83, Edifício Capital Financial Center – Bloco C, Loja 02 – Térreo, CEP – 70.610-440, Brasília-DF, no prazo de até 5 dias a contar da publicação, em obediência ao que expõe o §2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de julho de 2014. Assinam a presente justificativa:

Brasília-DF, 09/05/2017.

Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima
LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Brasília-DF, 09/05/2017.

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Ministro de Estado do Esporte